



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No.911 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

ARTIGO 1º Dispõe sobre o Plano Trienal. "Orçamentos (L.O.D) de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei Orçamentária com indicação da fonte de recursos.

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

ARTIGO 1º. - O Plano trienal do Município para o período de 1996 à 1998, constituído pelos anexos I e II, constantes desta lei, será executado nos termos das diretrizes orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

ARTIGO 2º. - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

A N E X O I

RECEITAS DE CAPITAL de Rio Grande da Serra, 24 de novembro de 1995 - 31º. Ano de Emancipação Política-Administrativa.

Especificação	1996	1997	1998
Superavit previsto	7.070.000,00	14.140.000,00	28.280.000,00
Oper.de credito	100.000,00	300.000,00	1.000.000,00
Alienacao de Bens	300.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Amortizacao Empr.	0,00	0,00	0,00
Transf.Capital	1.500.000,00	1.860.000,00	5.500.000,00
Outras Transf.Cap.	300.000,00	740.000,00	800.000,00
T O T A L	9.270.000,00	18.540.000,00	37.080.000,00

A N E X O II

DESPESAS DE CAPITAL

Especificação	1996	1997	1998
01 Legislativo	50.000,00	200.000,00	400.000,00
03 Adm. e Planej.	2.030.000,00	5.500.000,00	10.500.000,00
08 Ed. e Cultura	2.170.000,00	3.000.000,00	6.500.000,00
10 Hab. e Urbanismo	3.300.000,00	4.800.000,00	7.180.000,00
13 Saude e Saneamento	1.620.000,00	3.540.000,00	6.500.000,00
15 Assist.Previdencia	100.000,00	1.500.000,00	6.000.000,00
T O T A L	9.270.000,00	18.540.000,00	37.080.000,00



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 712 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.995.

ARTIGO 2o. - A lei de Diretrizes Orçamentarias (L.D.O) de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei Orçamentaria com indicação da fonte de recursos.

ARTIGO 3o. - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas ora estabelecidas, afim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

ARTIGO 4o. - Poderá o Executivo anualmente estabelecer novos projetos ou atividades, suprimir os já existentes ou dilatar o prazo de execução, afim de manter o equilíbrio orçamentario.

ARTIGO 5o. - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 1o. - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Anônima Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de novembro de 1995 - 31o. Ano de Emancipação Política-Administrativa.

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jose da Cruz Jardim Teixeira
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Wagner Vicente Ferrari
WAGNER VICENTI FERRARI
Diretor Financeiro

Paula Jardim Teixeira Campos
Dra. PAULA JARDIM TEIXEIRA CAMPOS
Diretora Departamento Jurídico

Publicado no quadro de editais na mesma data.